

ORDEM DE SERVIÇO DIRPRE Nº 13/2012

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições estatutárias;

Considerando a realização da Conferência das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável **RIO+20**, a realizar-se na cidade do Rio de Janeiro;

Considerando a expedição pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão da **PORTARIA Nº 221**, de 24 de maio de 2012;

Considerando o estabelecido ao **Art. 2º** da referida portaria.

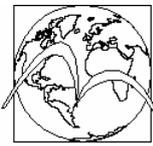
R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar que nos dias 20, 21 e 22 de junho de 2012 **não haja expediente nas unidades da CDRJ situadas à cidade do Rio de Janeiro**, ressalvados os serviços relativos à vigilância e segurança e às operações portuárias, obedecidas as escalas de pessoal previamente preparadas, para atendimento aos usuários dos portos.

Art. 2º - Os empregados compensarão as vinte quatro horas que deixarão de trabalhar nos dias acima antecipando ou prorrogando seus expedientes em uma hora, nos dias **25, 26, 27, 28, 29 de junho e 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 24, 25, 26 de julho**.

§ 1º - Os empregados que se encontrarem afastados do trabalho no período de compensação a que se refere o art. 2º, por licença remunerada, férias, licença médica ou outro impedimento, compensarão as horas que deixarem de trabalhar, tão logo cessado o motivo do impedimento.

§ 2º - Excepcionalmente, nesses dias, todos os empregados, que não trabalham em regime de escala de revezamento, deverão, obrigatoriamente, registrar a entrada até às 9 horas.



BIA Nº

**DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA**

Fls.

Ref. O.S. DIRPRE Nº 13/2012

§ 3º - Os casos excepcionais serão tratados individualmente pela SUPREC/DIAPES.

Art. 3º - O trabalho que for executado nos dias a que se refere o art. 1º da presente Ordem de Serviço, será remunerado e cobrado de forma idêntica ao realizado nos dias úteis.

Art. 4º - Aos Guardas Portuários que trabalham em regime administrativo também se aplica o disposto no *caput* da presente Ordem de Serviço.

Art. 5º - O pessoal que for escalado, conforme o art. 1º, não fará a compensação referida no art. 2º.

Art. 6º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2012.

JORGE LUIZ DE MELLO
Diretor-Presidente
